

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5930/2005 (2.ª série). — Considerando a fundamentação constante do pedido do Instituto Politécnico de Leiria, a autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica de Desenho e Projecto de Construções Mecânicas concedida à sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão deve ser considerada respeitante exclusivamente ao Instituto Politécnico de Leiria.

Assim, determino que o texto do despacho n.º 20 407/2004 (2.ª série), de 2 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Leiria no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) de Desenho e Projecto de Construções Mecânicas;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto: Determino:

1 — O Instituto Politécnico de Leiria é autorizado a ministrar o CET de Desenho e Projecto de Construções Mecânicas.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto, os titulares de um curso de ensino secundário ou habilitação equivalente que possuam qualificação profissional de nível III da área de formação da metalurgia e metalomecânica.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas, atribuídos pelo Instituto Politécnico de Leiria, podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), ao curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica de Desenho e Projecto de Construções Mecânicas que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares correspondentes ao número de unidades de crédito constantes do anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.»

18 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

Curso de especialização tecnológica de Desenho e Projecto de Construções Mecânicas

Prosseguimento de estudos

Cursos		Unidades de crédito
CET — Unidades curriculares	Bietápico de licenciatura em Engenharia Mecânica — Unidades curriculares	
Inglês	Inglês I	3

Cursos		Unidades de crédito
CET — Unidades curriculares	Bietápico de licenciatura em Engenharia Mecânica — Unidades curriculares	
Gestão Geral	Organização e Gestão da Produção. Gestão Industrial	6
Organização Industrial		
Qualidade, Ambiente, Saúde e Segurança.		
Desenho Técnico	Desenho Técnico I	8
Mecânica Geral	Desenho Técnico II	4
Tecnologia Mecânica	Mecânica Geral	
Construções Metalomecânicas.	Tecnologia Mecânica I ...	4
Tecnologia dos Materiais		
Órgãos de Máquinas	Tecnologia de Materiais	5
Oleo-Hidráulica e Pneumática.		
	Órgãos de Máquinas I	5
	Oleo-Hidráulica e Pneumática.	5
Total de créditos		40

Despacho n.º 5931/2005 (2.ª série). — Considerando a fundamentação constante do pedido do Instituto Politécnico de Leiria, a autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica de Fabricação Automática concedida à sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão deve ser considerada respeitante exclusivamente ao Instituto Politécnico de Leiria.

Assim, determino que o texto do despacho n.º 20 503/2004 (2.ª série), de 4 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Leiria no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Fabricação Automática;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 3912/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto: Determino:

1 — O Instituto Politécnico de Leiria é autorizado a ministrar o CET de Fabricação Automática.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto, os titulares de um curso de ensino secundário ou habilitação equivalente que possuam qualificação profissional de nível III da área de formação da metalurgia e metalomecânica.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica de Fabricação Automática atribuídos pelo Instituto Politécnico de Leiria podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), ao curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica de Fabricação Automática que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares correspondentes ao número de unidades de crédito constantes do anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.»

18 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

Curso de especialização tecnológica de Fabricação Automática

Prosseguimento de estudos

Cursos		Unidades de crédito
CET — Unidades curriculares	Bietápico de licenciatura em Engenharia Mecânica — Unidades curriculares	
Inglês	Inglês I	3
Gestão Geral	Organização e Gestão da Produção. Gestão Industrial	6
Organização Industrial		
Qualidade, Ambiente, Saúde e Segurança.	Desenho Técnico I	8
Desenho Técnico		
Mecânica Geral	Desenho Técnico II	4
Tecnologia Mecânica	Mecânica Geral	4
Construções Metalomecânicas.	Tecnologia Mecânica I ...	5
Tecnologia dos Materiais		
Órgãos de Máquinas	Tecnologia de Materiais	5
Oleo-Hidráulica e Pneumá- tica.	Órgãos de Máquinas I	5
	Oleo-Hidráulica e Pneumá- tica.	5
	<i>Total de créditos</i>	40

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 2863/2005 (2.ª série). — A pedido da funcionária Margarida de Ornelas Bruges Armas, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, cessa a comissão de serviço extraordinária, com efeitos a 28 de Fevereiro de 2005, para a qual fora designada pelo despacho n.º 31/2004, de 21 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005.

2 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

Contrato n.º 512/2005. — *Contrato n.º 1/EUL/2005 — contrato-programa de desenvolvimento desportivo.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 54.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 6 de Janeiro, é celebrado entre o Estádio Universitário de Lisboa, I. P., adiante designado abreviadamente por EUL, I. P., representado pelo seu presidente, Dr. João Manuel da Silva Roquette, como primeiro outorgante, e a Federação Académica do Desporto Universitário, adiante designada abreviadamente por FADU, representada pelo seu presidente, Carlos Sousa Santos, como segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto a atribuição à FADU da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do programa de desenvolvimento desportivo no ensino superior, que depois de aprovado pelo EUL, I. P., na sequência da assinatura do presente contrato, será a ele anexado, do qual passará a fazer parte integrante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste contrato decorre desde a data a sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Afectação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo EUL, I. P., à FADU, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 270 000, sendo:

- a) € 192 550 para a execução do projecto de actividades regulares;

- b) € 50 000 para a execução do projecto de participações internacionais;
- c) € 20 000 para a execução do projecto de concessão de subsídios extraordinários às Academias de Lisboa e Porto, tendo em vista o apoio à organização dos campeonatos regionais universitários de Lisboa e Porto;
- d) € 7450 para a execução do projecto de formação de recursos humanos.

2 — Relativamente às verbas referidas nas alíneas a) e c) do número anterior, cabe à FADU definir os apoios financeiros a atribuir às associações académicas e ou de estudantes suas filiadas, referentes ao desenvolvimento e organização de actividades, de acordo com o regulamento e critérios aprovados em assembleia geral da FADU, fixando, para o efeito, os respectivos montantes a serem satisfeitos por força da verba devidamente referenciada no orçamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a verba referida na alínea a) do n.º 1, relativa ao projecto de actividades regulares, deverá ser prioritariamente aplicada na organização dos campeonatos nacionais universitários (CNU).

4 — A comparticipação financeira prevista na alínea d) do n.º 1 será afectada à execução do projecto de formação de recursos humanos referido naquela alínea, custeando, designadamente, os cursos ou acções de formação para dirigentes e técnicos do desporto no ensino superior. O programa de formação referido não contempla a formação de praticantes desportivos.

5 — A comparticipação financeira prevista na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª será afectada à execução do projecto de actividades referido naquela alínea, custeando, designadamente, a participação nacional em competições universitárias internacionais sob a égide da Federação Internacional do Desporto Universitário (FISU) ou da Associação Europeia do Desporto Universitário (EUSA), bem como a organização de competições universitárias internacionais e a representação da FADU junto dos organismos internacionais do desporto universitário.

6 — A aplicação das verbas referidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 desta cláusula será feita tendo em conta o orçamento elaborado de acordo com o programa de actividades da FADU para 2005, aprovado pelo EUL, I. P.

7 — A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do primeiro outorgante, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior, para actividades regulares, participações internacionais e subsídios às associações, num total de € 262 550, será disponibilizada em duodécimos, sendo paga no final de cada um dos meses do ano de 2005.

2 — A comparticipação referida na alínea d) do n.º 1 da cláusula anterior, para formação de recursos humanos, num total de € 7450, será concedida à medida que o programa de formação for executado, nas seguintes condições:

- a) A disponibilização da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até 30 dias após a sua realização, de acordo com um modelo de relatório proposto pelo EUL, I. P.;
- b) Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas suportadas por força daquela comparticipação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

Cláusula 5.ª

Obrigações da FADU

1 — A FADU deve:

- a) Entregar, no prazo de 30 dias após a celebração deste contrato-programa, o orçamento para 2005 (da totalidade das verbas que a FADU venha a orçamentar), para o desenvolvimento das suas actividades, o qual deverá ser consubstanciado num mapa discriminativo das despesas por cada uma das rubricas objecto do contrato, com indicação das alocações efectuadas e critérios das respectivas imputações;
- b) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento, apresentados ao EUL, I. P., por forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- c) Enviar ao EUL, I. P., até 1 de Abril de 2005, um relatório de actividades e respectivo mapa de execução orçamental, referente ao 2.º semestre de 2004, acompanhado do respectivo balancete analítico;